



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 426 / GABI / 2017

Ponte Nova, 26 de junho de 2017.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Leonardo Nascimento Moreira  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.547/2017.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº 3.547/2017** - Altera a Lei Municipal nº 3.784/2013, que Dispõe sobre o pagamento de diárias para suportar despesas de viagem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
30/06/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2/5

PROJETO DE LEI Nº 3.547/ 2017

Altera a Lei Municipal nº 3.784/2013, que Dispõe sobre o pagamento de diárias para suportar despesas de viagem dos agentes públicos municipais.

Exposição de Motivos

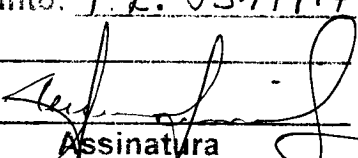
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

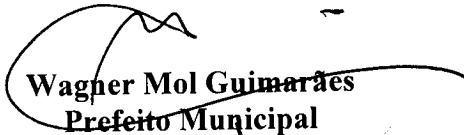
O envio do presente projeto visando a alteração do artigo 4º tem por objetivo a alteração no valor das diárias de servidores que o deslocamento do Município constitui exigência permanente do cargo, como motoristas do TFD.,

Tal medida evitará problemas com relação à regularidade das diárias, dando tratamento justo e correto a todos os motoristas.

Diante do exposto, solicitamos, a Vossas Excelências, acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 26 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº <u>104/2017</u>
Data <u>30/06/2017</u>
Assunto: <u>P.L. 3547/17</u>

Assinatura

  
Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal

  
Ariadne Salomão Lanna Magalhães  
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

3/5

PROJETO DE LEI Nº 3.547 /2017

Altera a Lei Municipal no 3.784/2013, que Dispõe sobre o pagamento de diárias para suportar despesas de viagem dos agentes públicos municipais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4o, caput, incisos II, da Lei Municipal no 3.874, de 23.9.2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

II – diárias proporcionais, em percentuais dos valores constantes do anexo único desta Lei, considerados os seguintes critérios: a) 50,0% (cinquenta por cento) para cada período de afastamento igual ou superior a doze horas e até vinte e quatro horas, quando:

1) houver alimentação ou pousada gratuitas incluídas em evento para o qual o servidor esteja inscrito;

2) quando a viagem exigir apenas alimentação e deslocamentos urbanos no local de destino;

3) quando não houver comprovação de despesas com hospedagem, nos termos da alínea “a” do inciso I, deste artigo;

a) 30,0% (trinta por cento), quando o período de afastamento for igual ou superior a dez horas e inferior a doze horas;

b) 25,0% (vinte e cinco por cento), quando o período de afastamento for igual ou superior a seis horas e inferior a dez horas.

c) Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, como motoristas, não havendo pernoites o servidor fará jus a 30% da diária correspondente dos seguintes destinos da Tabela do Anexo Único desta Lei

- Capitais, inclusive Belo Horizonte exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro

- Municípios acima de 200 KM que não sejam capitais

- Demais Municípios de Minas Gerais

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo único da Tabela de Valores para Diárias



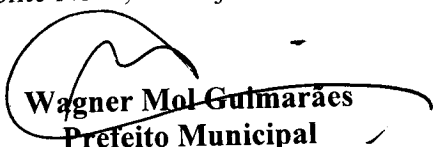
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

4/5

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de junho de 2017.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Ariadne Salomão Lanna Magalhães**  
**Secretária Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5/5

PROJETO DE LEI Nº 3.547/ 2017

Altera a Lei Municipal nº 3.784/2013, que Dispõe sobre o pagamento de diárias para suportar despesas de viagem dos agentes públicos municipais.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

Lei Municipal 3.784, de 27/09/2013 -- PUBLICADA EM 30/09/2013

DESTINO	VALOR REFERÊNCIA
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	R\$ 300,00
Capitais, inclusive Belo Horizonte e exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	R\$ 250,00
Municípios acima de 200 Km que não sejam capitais	R\$ 200,00
Demais Municípios de Minas Gerais	R\$ 140,00

Lei 3.784/2013	Tempo de Afastamento	Comprovante
<b>DIÁRIAS INTEGRAIS</b>	Estar fora do município entre 12:00 e 24:00	Havendo necessidade de hospedagem, comprovar com NF
	Estar fora do município acima de 24:00	Dispensada comprovação de Hospedagem
<b>DIÁRIAS PROPORCIONAIS</b>		
Terá direito à 50% da diária	Estar fora do município entre 12:00 e 24:00	1º Quando houver alimentação ou pousada gratuita incluída no evento
		2º Quando a viagem exigir apenas alimentação e deslocamento urbano
		3º Quando não houver comprovação de hospedagem
Terá direito à 30 % da diária	Estar fora do município entre 10:00 e 12:00	
Terá direito à 25% da diária	Estar fora do município entre 06:00 e 10:00	